



Estância Turística de Santa Fé do Sul, 21 de agosto de 2023.

OFÍCIO 266/2023
Gabinete do Prefeito

Senhora Presidente

Registro o recebimento do requerimento nº 053/2023 supra referenciado, para em seu atendimento, encaminhar o Ofício 218/2023 - ADM, subscrito pelo Senhor Gilvan César Melo, Diretor Geral de Administração, contendo as informações solicitadas.

Na oportunidade reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

A Excelentíssima Senhora
ANA PAULA PELAIO GARCIA TOPPAN
Presidente da Câmara Municipal
SANTA FÉ DO SUL - SP

RECEBIDO
DATA: 22/08/23





Santa Fé do Sul, 21 de agosto de 2023.

OFÍCIO Nº 218/2023

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 053/2023

Venho por meio deste, em resposta ao Requerimento nº 053/2023, informar que designados como condutores de ambulância há 15 (quinze) servidores, sendo que destes: 02 (dois) estão afastados (internados em decorrência de amputação do pé e outro na UTI com AVC); 02 (dois) estão conduzindo apenas carros e van aguardando habilitação para condução de ambulâncias; e 11 (onze) estão na ativa como condutores de ambulância.

Quanto aos benefícios/gratificações recebidas pelos condutores de ambulância cabe destacar que estes pela função exercida fazem jus a Diárias, para cobrir despesas com viagem proporcional à distância e tempo de permanência; insalubridade, de 20% sobre o salário mínimo em decorrência da sujeição de ambientes nocivos à saúde; e Regime Especial de Trabalho (RET), de 20% sobre o salário base, em decorrência de horários diferenciados.

Quanto ao “regime de tempo integral e dedicação exclusiva” ao qual foi citado no terceiro questionamento, informo que há a gratificação de Regime Especial de Trabalho (RET), que conforme art. 123, §1º, da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, é paga aqueles que se sujeitam as seguintes condições: I - prestação de jornada de trabalho de no mínimo quarenta horas, ou seja, podendo estar sujeito a jornadas superiores ao tempo mínimo de quarenta horas semanais e II - jornadas irregulares, sujeito a plantões noturnos e chamados a qualquer momento.

Para apreciação da colenda casa de leis segue a descrição fiel do artigo supracitado:

Artigo 123 – Atendendo ao interesse da administração e a conveniência do serviço público, poderá ser estabelecida jornada de trabalho diferenciada.

§ 1º - Os motoristas designados para prestar serviços com as ambulâncias terão regime especial de trabalho, que se caracteriza pelas seguintes condições:

I – prestação de serviços em jornada de, no mínimo, quarenta horas semanais de trabalho;

II – cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e a chamados a qualquer hora;

§ 2º - Pela sujeição ao regime de que trata o parágrafo anterior, os motoristas de ambulância farão jus a uma gratificação de vinte por cento, calculada sobre o padrão de vencimento em sentido estrito (art. 123, da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2022).

No ensejo, renovo a Vossa Senhoria votos de elevada estima e distinta consideração

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

PAULA TOPAN
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL
Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP

